



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP  
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

## =PROJETO DE LEI N.º 030/2011=PM

### JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores;

Encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei n.º 030/2011 que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PALMITAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO – CIRETRAN.**

Trata-se de apoio do município ao Estado de São Paulo para cessão de um funcionário administrativo que colaborará no atendimento ao público. Importante informar nesta oportunidade que o município após reunião com o Assessor de Relações Institucionais do DETRAN combinamos que o município só faria parceria dentro da Lei e aprovada por este Legislativo, razão pela qual estamos encaminhando este Projeto.

Destacamos ainda que caberá ao Detran a adequação do prédio para que o atendimento a população possa ser eficiente.

Desta forma, aguardando aprovação, reiteramos nossos protestos de consideração e apreço.

*Reinaldo Custódio da Silva*

=PREFEITO MUNICIPAL=

## ANEXO I

**a que se refere o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 57.461, de 26 de outubro de 2011.**

*Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Gestão Pública, e o Município de \_\_\_\_\_, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN.*

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Gestão Pública, neste ato representado pelo Titular da Pasta \_\_\_\_\_, consoante autorização constante do Decreto nº \_\_\_\_\_, de..... de ..... de ....., doravante denominado ESTADO, e o Município de ....., representado por seu Prefeito....., doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **Do objeto**

Constitui objeto do presente convênio a prestação de serviços de trânsito à população do MUNICÍPIO, mediante cooperação técnica, material e operacional, com vista à instalação, manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP de que trata o artigo 36 do Decreto nº 13.325, de 7 de março de 1979, em consonância com o

Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento com Anexo I-A.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho a que alude o “caput” desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, observados os termos da cláusula quinta deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Da Execução**

São executores deste Convênio:

I – pelo ESTADO, a Secretaria de Gestão Pública, por intermédio do DETRAN, responsável pela operacionalização, coordenação, gerenciamento e fiscalização dos serviços de trânsito;

II – pelo MUNICÍPIO, a respectiva Prefeitura, por intermédio de seu agente formalmente designado pelo Chefe do Executivo Municipal, incumbido de colaborar na execução das atividades a cargo da unidade descentralizada do DETRAN, em consonância com o Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Das Obrigações dos Partícipes**

Compete aos partícipes

I – por intermédio do DETRAN:

a) instalar e manter a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN, administrada por um Diretor dos quadros do DETRAN;

b) planejar, coordenar e gerenciar as atividades da CIRETRAN;

c) assegurar os recursos alocados em seu orçamento para a operacionalização e funcionamento da CIRETRAN;

d) propor e selecionar os serviços a serem oferecidos à população local pela CIRETRAN;

e) adquirir equipamentos de informática ("hardware" e "software"), telecomunicações, mobiliário e outros considerados necessários para os serviços da CIRETRAN;

f) adquirir uniformes e crachás para os servidores da CIRETRAN;

g) contratar serviços terceirizados de teleatendimento, limpeza, segurança, manutenção e/ou outros considerados necessários ao adequado funcionamento da CIRETRAN;

h) contratar entidades e/ou empresas especializadas (públicas e privadas) em processos de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, objetivando a capacitação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços;

i) responder pelo pagamento das despesas referentes a serviços de utilidade pública, tais como fornecimento de água, energia e telefone da respectiva CIRETRAN;

j) zelar pelo imóvel cedido pelo MUNICÍPIO e utiliza-lo exclusivamente para a finalidade objeto do presente convênio;

k) compartilhar, com o órgão municipal de trânsito, recursos de tecnologia para processamento das infrações de trânsito de sua competência;

l) realizar vistoria no imóvel cedido pelo MUNICÍPIO, visando aquilatar a adequação do espaço e instalações às necessidades da CIRETRAN;

m) dar ciência imediata e por escrito ao MUNICÍPIO sobre qualquer anormalidade que verificar em relação ao desempenho dos servidores municipais cedidos para a execução dos serviços;

II – por intermédio da PREFEITURA:

a) ceder servidores municipais, observadas as formalidades legais, para exercer exclusivamente atividades administrativas instrumentárias ou de meio, necessárias à operacionalização e ao adequado funcionamento da CIRETRAN;

b) ceder, mediante instrumento jurídico próprio, imóvel a ser utilizado para a instalação e funcionamento da CIRETRAN, responsabilizando-se pela sua manutenção e arcando com todos os tributos, seguros e demais encargos, inclusive aluguel quando se tratar de imóvel locado, excetuadas as despesas mencionadas na alínea “i” do item I desta cláusula;

c) colocar à disposição do DETRAN novas ações, projetos e/ou iniciativas que favoreçam a melhoria do atendimento ao usuário dos serviços e que contribuam para o aprimoramento do objeto deste convênio;

d) garantir a atualização permanente das informações e dados necessários à execução deste convênio;

e) atender, em tempo hábil, por intermédio do DETRAN, às demandas da Secretaria de Gestão Pública que digam respeito à execução deste convênio;

f) observar as diretrizes e metodologias definidas pela Secretaria de Gestão Pública, por intermédio do DETRAN, propondo os ajustes considerados necessários diante da realidade setorial;

g) alocar recursos em seu orçamento para atendimento das obrigações assumidas neste convênio;

h) incumbir-se, durante toda a vigência do convênio, da conservação e dos reparos necessários no imóvel cedido;

i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de dissídios coletivos, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da cessão de pessoal, bem assim por eventuais danos e prejuízos causados por servidores a terceiros ou ao ESTADO em decorrência da execução do presente convênio, isentando este de qualquer responsabilidade;

j) substituir, no prazo solicitado, qualquer servidor municipal cedido cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente.

Parágrafo único – Fica vedado aos servidores municipais cedidos o exercício de atividades de fiscalização ou de qualquer outra que decorra diretamente do poder de polícia.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **Dos Recursos Financeiros**

O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **Das Alterações**

O presente convênio poderá ser alterado mediante termo de aditamento a ser assinado pelos representantes dos partícipes, vedadas a alteração do objeto e a previsão de repasse de recursos financeiros estaduais.

## CLÁUSULA SEXTA

### **Da Vigência**

O prazo de vigência do presente convênio é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### **Da Denúncia e da Rescisão**

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## CLÁUSULA OITAVA

### **Da Divulgação**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Gestão Pública, obedecidos os padrões estipulados por esta, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único – Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente ajuste não poderão ser divulgados sem que a sua forma e o seu teor tenham sido previamente aprovados pelo Estado.

## CLÁUSULA NONA

### **Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, em ..... de ..... de.....

SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA  
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

Nome :

R.G.:

CPF:

Nome :

R.G.:

CPF: